

**EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO PROCESSO DE IMPEACHMENT N.º
00160/2021 DEPUTADO ESTADUAL JUNIOR GEO.**

MAURO CARLESSE, Governador eleito no Estado do Tocantins em dois pleitos eleitorais no ano de 2018, já qualificado, por seus advogados(a) que subscrevem, vem a presença de Vossa Excelência, opor **INCIDENTE DE IMPEDIMENTO**, em face de Vossa Excelência, para relatar e compor a Comissão Especial Processante, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Carta da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DO CABIMENTO DO PRESENTE INCIDENTE – AUTUAÇÃO APARTADA

Verdadeira oposição à negativa de vigência do devido processo legal consubstanciado na garantia da ampla defesa e contraditório, corolário do direito fundamental de um processo justo, o incidente de impedimento visa assegurar à parte processada a legitimidade imparcial necessária aos atos decisórios.

Nesse aspecto, os princípios constitucionais trazidos pela Carta Cidadã de 88 e que por óbvio, não constam da legislação especial datada de 1950, e em razão do amadurecimento das instituições no campo político e da observância aos princípios constitucionais, passará por uma ampla revisão por uma comissão de notáveis, tendo como presidente o Ministro Ricardo Lewandowski, que bem definiu a necessidade de atualização da lei aduzindo que:

Ricardo Lewandowski afirmou que a legislação atual sobre o impeachment é "antiga" e disse que "brechas e imprecisões acabam

tornando o chefe de Estado presa fácil da volatilidade dos humores congressuais".

No artigo, Lewandowski aponta como uma fragilidade da lei a possibilidade de qualquer cidadão protocolar uma denúncia, que, se arquivada por improcedência, não gerará consequências ao autor. O ministro sustenta ainda que muitos crimes previstos na lei do impeachment foram tipificados de forma vaga.

*Além disso, para Lewandowski, **o defeito "mais grave" da legislação é não garantir aos denunciados "o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a abrangência assegurada pela Constituição" promulgada em 1988, ou seja, 38 anos após a entrada em vigor lei do impeachment.***¹

É dizer, resta absolutamente impositivo a tão importante processo, assegurar a vigência do artigo 5º, LIV da Constituição Federal de que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, garantia consagrada no “plano internacional na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948, arts. 8º e 10), na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950, art. 6º), no Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos (1966, art. 14) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969, art. 8º)”.² Mitidiero³, aduz que:

“O direito ao processo justo constitui princípio fundamental para organização do processo no Estado Constitucional. É o modelo mínimo de atuação processual do Estado e mesmo dos particulares em

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/02/11/pacheco-cria-comissao-de-juristas-para-atualizar-lei-do-impeachment-lewandowski-sera-o-presidente.ghtml>

² https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33851816/Direito_fundamental_ao_processo_justo-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1644946022&Signature=XhtBPrT6f4X-YIVh4WJyNs4nF332ShSZyJrGgWfgmtnmZ4zrld-Xo-D1XWZDgTWCWKXy875otThJQv~3~Dektt-UDPMGDP7FArL4ul~71dXvAjzRCz5aZttet-6cGtFZN~xInF1NI574PWzxtw~zrLlaFVcco2Wr2ThGGBrNtqXQrKWKf8dPlpaRZEYUqSW7ff1UVIq9pCg7VkeGx6I7wXbJxK5UlaYONFqItsK87W3cyGI1RuZ2OF~uHYQuYxSt7mSOqllLGs05qkS63Q2Ui0Mt~eYn4iXUS-r1UAV~ZFW2NqjELS38tMafP5wH4H7QRXO5oKNas8NDNeWKZSFYw &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA

³ **Daniel Mitidiero**. Doutor em Direito (UFRGS). Professor Adjunto de Direito Processual Civil dos Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado ...

determinadas situações substanciais. A sua observação é condição necessária e indispensável para obtenção de decisões justas.

O direito ao processo justo é um direito de natureza processual. Ele impõe deveres organizacionais ao Estado na sua função legislativa, judiciária e executiva. É por essa razão que se enquadra dentro da categoria dos direitos à organização e ao procedimento.

Todo e qualquer processo está sujeito ao controle de sua justiça processual como condição indispensável para sua legitimidade perante nossa ordem constitucional. Tanto os processos jurisdicionais - civis, penais, trabalhistas, militares e eleitorais - como os não jurisdicionais - administrativo, legislativo e arbitral - submetem-se à cláusula do processo justo para sua adequada conformação. Mesmo os processos não jurisdicionais entre particulares, quando tendentes à imposição de penas privadas ou restrições de direitos, devem observar o perfil organizacional mínimo de processo justo traçado na nossa Constituição. Fora daí há nulidade por violação do direito ao processo justo.”⁴

Estabelecidas as considerações acerca do cabimento do presente incidente, passamos à exposição dos motivos do impedimento arguido em face do relator.

II.A NOMEAÇÃO DO RELATOR - AUTOR DE REQUERIMENTO DE IMPEACHMENT CONTRA O GOVERNADOR MAURO CARLESSE – E A VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A peculiaridade do caso, residente no fato público e notório, que o relator dos presentes autos, anteriormente ao protocolo do presente processo, intentou pedido de abertura de processo de impedimento em face do Governador Mauro

⁴ Idem

Carlesse (doc. anexo), não admitido por lhe faltar condições de admissibilidade nos termos da Lei nº 1079/50, como faz prova as inúmeras matérias jornalísticas amplamente divulgadas pela imprensa tocantinense e que colacionamos abaixo:

<https://conexaoto.com.br/2021/11/26/deputado-junior-geo-protocola-pedido-de-impeachment-do-governador-mauro-carlesse>

<https://al.to.leg.br/noticia/gabinete/professor-junior-geo/10645/professor-junior-geo-protocola-pedido-de-impeachment-de-mauro-carlesse>

<https://clebertoledo.com.br/politica/junior-geo-apresenta-pedido-de-impeachment-de-mauro-carlesse-oab-tambem-e-provocada-a-iniciar-processo-contr-governador-afastado/>

<https://www.ogirassol.com.br/politica/deputado-junio-geo-pede-impeachment-do-governador-afastado-mauro-carlesse>

<https://surgiu.com.br/2021/12/07/prof-junior-geo-comemora-aceite-de-pedido-de-impeachment-de-mauro-carlesse-e-e-indicado-para-participar-da-comissao-especial/>

<https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/politica/leia-a-%C3%ADntegrados-dois-pedidos-de-impeachment-apresentados-na-assembleia-contr-mauro-carlesse-1.2362769>



Lailton Costa

Política

Leia a íntegra dos dois pedidos de impeachment apresentados na Assembleia contra Mauro Carlesse

Representação para Assembleia processar governador por crimes de responsabilidade é do deputado Júnior Geo (Pros) e do servidor público Cleiton Pinheiro; pedidos ainda sem análise da Casa

29/11/2021 - 12:38



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCANTINS - DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO PONCARE ANDRADE FILHO

CLEITON LIMA PINHEIRO, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula Identidade RG n. [REDACTED], CPF n. [REDACTED], Título de Eleitor n. [REDACTED], Zona 029, Seção 005, com endereço na O [REDACTED] Alameda B, Lote 88, Plano Diretor Sul, Palmas-TO; com fundamento nos artigos 19, inciso XII, e 41, incisos V, VI e VII, da Constituição Estadual; nos artigos 74, 75, 76, da arts. 9º, 10 e 11 da Lei 1.079/50; bem como no artigo 213 do Regimento Interno desta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, depositário actual, residente e domicílio na Quadra [REDACTED] Alameda B, Lote 88, casa 11, Plano Diretor Sul, Cep no 77022-400, município de Palmas, Estado do Tocantins, com fundamento na Lei nº 1.079/1950, vem apresentar DENÚNCIA contra o Governador do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse em razão dos fatos descritos no IP nº 1445/DF para apurar a prática dos crimes de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do CP), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei no 12.850/13), em esquema voltado para o recebimento de vantagens ilícitas por parte de agentes públicos, nos servidores vinculados ao PLANSALUDE - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, que caracterizam crimes de responsabilidade, tipificado nos artigos 4º, inciso V e 7º e 9º da Lei nº 1079/1950 praticado pelo mesmo, na forma prevista no artigo 74 e seguintes da citada Lei de Crimes de Responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de cinco anos.

Prints dos protocolos dos dois pedidos de impeachment junto à Assembleia Legislativa (Foto: Prints)

Até o momento há dois pedidos de impeachment contra o governador afastado Mauro Carlesse (PSL) protocolados na Assembleia Legislativa do Tocantins. O primeiro é do sindicalista Cleiton Pinheiro, com data de protocolo no dia 9 de novembro e o segundo, do deputado Júnior Geo (PROS) no dia 24 de novembro.

Os dois pedidos agora aguardam a análise de admissibilidade do presidente do Legislativo, Antônio Andrade (PSL), para que tenham início à tramitação. O deputado não deu ainda nenhuma declaração sobre os pedidos, apesar de procurador pelo JTo ao longo das semana passada e hoje, 29.



Nesse aspecto, a relatoria designada ao Deputado Junior Geo está eivada de parcialidade que não se coaduna com o direito fundamental ao justo processo previsto na Carta Magna de 1988.

Ressalte-se que não se trata de arguir nessa oportunidade a imparcialidade própria da justiça comum a um processo de natureza jurídico-política que é o impeachment, mas sim, de conferir legitimidade à função decisória delegada ao parlamentar sem o vício de interesse partidário/pessoal, na medida em que o mesmo já está contaminado com a convicção e desejo de cassação do mandato do

Governador, porquanto subscreveu pedido de processo de impeachment na Casa de Leis.

Registre-se por oportuno, que não há que se confundir o que o legislador constituinte conferiu à função jurisdicional de se sujeitar à lei e a interesses políticos, dentro de um conceito de Estado Democrático de Direito, com os interesses partidários/eleitoreiros/pessoais que maculam a função decisória. Trata-se sim, de um critério que visa dar efetividade ao princípio constitucional do justo processo.

Também não diz aqui sobre oposição política, inclinações de bancada, pró-governo, ou contra-governo, se diz sobre desejar a cassação do mandato e subscrever tal pedido como feito pelo relator dos presentes autos e nesse contexto, não deter legitimidade, frente ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, para apresentar à Comissão Especial, relatório que se atenha às provas e à configuração de crime de responsabilidade e não maculado pela vontade pessoal, de cassar mandato delegado pelo povo. Vejamos o pedido deduzido no pedido subscrito pelo deputado:

DO REQUERIMENTO

Tendo em vista que todos os requisitos legais para admissão e processamento do Pedido de Impeachment se encontram devidamente preenchidos, o Denunciante requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja imediatamente recebida a denúncia e decretada a procedência da mesma, a fim de se manter o afastamento das funções do Governador do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, até sentença final, além de sua intimação para contestá-la;
- b) Que no final do processo de apuração de crime de responsabilidade, seja o Governador do Estado do Tocantins condenado à perda do cargo, com inabilitação de até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública;
- c) Que no final do processo de apuração de crime de responsabilidade, o Governador do Estado do Tocantins seja condenado à pena de crime de prevaricação, nos termos do Artigo 319 do Código Penal Brasileiro, por praticar indevidamente atos contra a Administração Pública.

Impende asseverar, que a digna missão de relator do processo de impeachment, incumbe ao indicado, a análise detalhada e aprofundada do processo, ou seja, nesta primeira fase, é o ato processual mais importante.

E este ato processual, dentro do conceito de ampla defesa e do devido processo legal, ao ser exercido por autor de pedido de impeachment, ao fundamento do mesmos fatos que aqui se discute, inegavelmente viola as garantias constitucionais aqui suscitadas.

Neste ponto, importante ponderar, sempre sob o olhar da ampla defesa, porque a escolha para a função de relator não recaiu em um dos demais pares do nobre relator?

Importante destacar, que os demais parlamentares, por não terem protocolizado pedido de impeachment, inegavelmente,

Destarte, sempre sob a perspectiva da ampla defesa e do contraditório, diante da peculiaridade desta situação, a designação da relatoria, por força da plena observância do postulado constitucional, assim como por razoabilidade, deveria recair para outro par do nobre relator.

Ademais, se até ao processo político legislativo aplica-se regra de sujeição ao parlamento para aprovação de leis garantindo-se o exercício legislativo pelos interesses da sociedade e não pelos interesses pessoais dos parlamentares quando exige-se que a relatoria de projetos de leis seja feita por Deputado diverso de sua autoria, tanto mais a processo de impedimento do Governador, por sua extensividade e gravidade.

Vejamos o que dispõe o Regimento da Assembleia Legislativa do Tocantins quanto ao rito do processo legislativo para garantir a aprovação de leis privilegiando o interesse público:

Art. 63. Havendo proposição de sua autoria na Ordem do Dia e desejando discuti-la, o presidente da Comissão passará a direção dos trabalhos ao seu substituto legal, só reassumindo quando terminada a votação da matéria.

Art. 64. O Deputado membro de Comissão não poderá ser designado relator de matéria da qual seja autor.

Isto posto, caracterizado no presente caso o impedimento do relator designado para os autos do impeachment que tramita nessa Augusta Casa de Leis, face ao interesse pessoal do Deputado Júnior Geo no afastamento e cassação do mandato do Governador Mauro Carlesse, consubstanciado na subscrição de sua autoria de Pedido de Impeachment, resta imperioso a decretação de impedimento do referido Deputado para a função de relatoria nos presentes autos.

III-DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo exposto, pelos fatos e fundamentos amplamente expostos, requer:

- 1- Seja juntado aos autos o inteiro teor do pedido de impeachment protocolizado pelo nobre Deputado Junior Geo;
- 2- O conhecimento e recebimento do presente Incidente de Impedimento, para reconhecer o impedimento arguido;
- 3- A concessão de efeito suspensivo aos autos do Processo de Impeachment até julgamento final do Incidente de Impedimento;
- 4- O Julgamento pela procedência do Incidente de Impedimento com a decretação de nulidade de todos os atos exarados no Processo de Impeachment pelo relator.

Termos em que, pede deferimento.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB/TO 182-A

ADRIANO GUINZELLI
OAB/TO 2.025

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
OAB/TO 1737